

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

NJS TELECOM LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.083.824/0001-14, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1224, bairro centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, 51 3690-1010.

ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

FORMA DE ENVIO:

Email enviado por Carla Silva licitacoes@njstelecom.com.br no dia 02 de maio de 2016, tendo por assunto IMPUGNAÇÃO PR 002/2016, tendo como anexo, petição identificada como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL formalizada por Daniel Menezes, o qual foi recebido as 17:00 horas através do email comaia@brturbo.com.br

CONTEÚDO

PRIMEIRO ITEM

ITEM SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO

6.2.5.1.iv QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea “c”

a) Atestado de Visita Técnica emitido pelo CONSÓRCIO COMAJA – conforme modelo do ANEXO X - comprovando que a empresa, através de seu Responsável Técnico com formação em Nível superior (Engenheiro Engenheiro Eletricista/Elétrico, Eletrônico ou de Comunicação), teve amplo conhecimento do contexto técnico e operacional relacionado a este fornecimento.

- Obs.1: A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada com a equipe do Consórcio COMAJA, sob a liderança de seu Diretor Administrativo, através do telefone 54 3324 4502 ou pessoalmente junto a sua sede na Rua do Comércio 834, sala 01, bairro centro, na cidade de Ibirubá, RS, CEP 98200-000, para que ocorra em até 03 dias de antecedência da abertura do certame.

<p>– Obs.2: Para esta finalidade, a empresa deverá comprovar a visita individual (nos 23 municípios), através de Declaração firmada pelo representante da Brigada Militar e/ou da Prefeitura Municipal, a ser obrigatoriamente apresentada ao COMAJA em tempo hábil para a emissão do Atestado de Vistoria (três dias de antecedência da abertura do certame), sob pena de o mesmo não ser emitido</p>
<p>CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA</p>
<p>PRAZO INSUFICIENTE PARA VISITA TÉCNICA PREVISTA NO ITEM 6.2.5.1.iv QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea “c”</p>
<p>EMBASAMENTO SINTÉTICO</p>
<p>Reconhece a importância da visita técnica em vista da complexidade tecnológica do objeto como requisito de qualificação técnica, entretanto, considera a inexistência de tempo hábil suficiente para realizá-la, bem como, insurge-se com relação a exigência de que seja realizada por profissional de nível superior.</p>

DECISÃO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a formatação do Edital no tocante a seu extenso conteúdo, segue a mesma linha de trabalho adotada por ocasião do Edital Pregão Presencial 01 2014 (com o mesmo objeto, porém, como mais componentes eis que naquele momento, era necessário implantar sub-sistemas em cada um dos municípios), cuja redação foi amplamente debatida entre todos os seus firmatários.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que as sugestões então apresentadas de forma específica, por parte da Equipe responsável pelas especificações técnicas, nas versões iniciais da minuta do edital, na fase de preparação do mesmo, foram avaliadas em consonância com a legislação federal em vigor, com acompanhamento integral e constante por parte da Consultoria Técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a presente fase de implantação do sistema de videomonitoramento regional, corresponde a busca pela conclusão do projeto como um todo. Isto significa que é necessário aos potenciais interessados, conhecer cada um dos sub-sistemas instalados nos 23 municípios consorciados participantes, para que não ocorra no futuro, nenhum tipo de alegação acerca de incompatibilidade, entre o que fora instalado a partir da licitação Pregão Presencial 01 2014, e o que será instalado a partir da presente licitação.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que o Consórcio, em virtude dos compromissos firmados com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio

Grande do Sul, possui prazos a cumprir, pois estamos tratando aqui, de 25 órgãos públicos envolvidos (23 municípios, 01 consórcio público, e 01 Secretaria de Estado).

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO o fato de que os prazos legais foram efetivamente cumpridos pelo Consórcio eis que as publicações foram todas realizadas no dia 15 de abril de 2016, havendo um intervalo de 12 (doze) dias úteis considerados a partir desta data até a data de realização do certame, bem como (embora não seja preponderante, mas importante para ressaltar), tenha ocorrido o decurso de 18 (dezoito) dias corridos entre as publicações e a data prevista para a licitação. Ademais, quando houver condições de alguma empresa realizar a(s) vistoria(s) em 12 (doze) dias, e estar apta ao recebimento do Atestado, significa que à empresa ora impugnante, assim como, a qualquer outra, também haveria condições de realizá-la(s) em 12 (doze) dias úteis.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO o fato de que a própria empresa impugnante reconhece a complexidade da temática objeto da presente licitação, permitir a realização da(s) referida(s) visitas técnicas por profissional de nível médio, não corresponderá a percepção correta e suficiente acerca do projeto como um todos, pois efetivamente, nível superior e nível técnico, possuem uma diferença muito grande, em termos de nível de estudos de formação, bem como, de nível de responsabilidade técnica acerca das atividades sob as quais pode e deve assumir.

OPINA A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL NESTE ASPECTO, MANTENDO-O INALTERADO.

FINALIZAÇÃO

Colocamo-nos a disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária dos esclarecimentos, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial www.comaja.com.br .

Ibirubá, RS, 02 de maio de 2016..

Atenciosamente

IRENEO ORTH
Presidente



Conselho de Desenvolvimento Intermunicipal
das Municípios do Alto Jacuí | RS

GUSTAVO PEUKERT STOLTE
Diretor Administrativo

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMNER
Secretário Executivo

VOLNEI SCHNEIDER, OAB.RS 34.861
MAZUTTI SCHNEIDER DIREITO E AUDITORIA
CNPJ.MF 19.509.188/0001-26